



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº56/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2020

Contratante: PREFEITURA DE ARCO-ÍRIS

Contratada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO GOL/VW 5, ZERO KM, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2020/2020, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COM FREIOS ABS E AIRBAG DUP, CAMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.0 COM POTENCIA MININA DE 80 CV ALCOOL, 70 CV GASOLINA DIREÇÃO HIDRÁULICA E OU ELÉTRICA, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede a Rua José Demori nº 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Sra. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arco-Iris, Comarca de Tupa, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 30.824.500-3-SSP/SP e CPF/MF nº 305.524.578-41, e de outro lado a empresa **DELORE S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**, com sede na Rua Cherentes, 325, Centro, na cidade de Tupã - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 72.550.106/0001-70, representada por Joaquim Carreira Gaspar, portador do RG nº 3.671.723 e do CPF Nº 050.399.918-00, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020** e nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2020/2020, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, COM FREIOS ABS E AIRBAG DUP, CAMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.0 COM POTENCIA MININA DE 80 CV ALCOOL, 70 CV GASOLINA DIREÇÃO HIDRÁULICA E OU ELÉTRICA, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2,45MM, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO GOL/VW 5, ZERO ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2020/2020, BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUP, CAMBIO MAN	VW	54.000,00	54.000,000



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

			BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO DE MINIMO 1.0 COM POTENCIA MINIMA DE 80 ALCOOL, 70 CV GASOLINA DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DISTANCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2,45MM, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME), E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.			
--	--	--	--	--	--	--

- a) Os veículos deverão atender às especificações constantes do Edital, serão aceitos veículos superiores aos especificados, nunca inferiores.
- b) O primeiro emplacamento deverá ser feito direto ao Município de Arco-Íris.
- c) Prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do empenho.
- d) **GARANTIA DE FÁBRICA, MÍNIMA DE 36 MESES**

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura de ARCO-ÍRIS realizará o pagamento **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do(s) referido(s) veículo(s).

3.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos veículos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.3 - Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos veículos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS

6.1 - **DA ENTREGA:** O fornecimento dos veículos será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, e todas as



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

informações necessárias para o fornecimento constará dos empenhos (quantidade/local/data/horário), em atendimento às demandas das Secretarias Municipais requisitantes, observadas às disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

6.2- Prazo de entrega: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Empenho.

6.3- Local e horário de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Arco-Íris sito a rua Jose Demori nº 245 , no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

6.4 - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.5 – Os veículos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

6.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos veículos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos veículos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

6.7 - A Prefeitura de Arco-Íris /SP se reserva o direito de não aceitar os veículos em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 - apresentar documentação falsa;

8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5 - não mantiver a proposta;

8.1.6 - cometer fraude fiscal;

8.1.7 - ~~comportar-se de modo inidôneo.~~

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- 8.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
- 8.3.1 - Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 8.3.1.1 - advertência por escrito;
- 8.3.1.2 - multas:
- 8.3.1.3 - multa de mora: pelo atraso injustificado **no fornecimento dos veículos**, sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso.
- 8.3.1.3.1 - Atraso de superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado, pela Municipalidade, inexecução total ou parcial do ajuste.
- 8.3.2 - Em caso de inexecução parcial, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato.
- 8.3.3 - Em caso de inexecução total, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato.
- 8.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Arco-Íris e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até **cinco anos**. (Art. 7º Lei Pregão nº 10.520/2002 / Súmula nº 51 TCE/SP).
- 8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.
- 8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Arco-Íris, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 8.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 8.11 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Arco-Íris.
- 8.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A APLICAÇÃO DA MULTA

9.1 - A aplicação de multa à Contratada:

- a) Não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO;
- b) Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

d) Não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.2 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02. 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0121.2086 – Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. Federal (359)

VALOR: R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, no Processo Licitatório nº 46/2020, e neste contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos veículos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à entrega dos veículos;
- f) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos veículos à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de ARCO-ÍRIS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura de Arco-Íris e resolver os problemas referentes à entrega dos veículos;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital, na Prefeitura de Arco-Íris
- s) responsabilizar-se:
- s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- v) **arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos veículos;**
- w) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos;
- b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos veículos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega dos veículos, objeto desse contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2 - A Prefeitura Municipal de Arco-Íris se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

12.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante.

12.4 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de **ARCO-ÍRIS**, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

15.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Arco-Íris /SP, 21 de dezembro de 2020

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DELORE S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
CNPJ N°: 01.612.853/0001-47
CONTRATADA: **DELORE S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**
CNPJ N°: 72.550.106/0001-70
CONTRATO N° 56/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO GOL/VW 5.**

VALOR: : **R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 21 de dezembro de 2020



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: **DELORE S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO GOL/VW 5.**

ADVOGADO (S) _____

N° OAB: (*) _____

e-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n°30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47
e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi n°30

E-mail institucional: prefeita@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	